

CC02/C06
Fls. 444

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº 35232.001579/2005-00
Recurso nº 149.459
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 206.00.185
Data 03 de fevereiro de 2009
Recorrente USINA ESTIVAS S/A
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em converter o julgamento do em diligência.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Bernadete de Oliveira Barros, Cleusa Vieira de Souza, Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	17 06 09
	
Maria de Fátima Pereira de Carvalho	
Mat. Siape 751683	

Trata-se de recurso voluntário interposto pelas USINAS ESTIVAS S/A, contra decisão notificação exarada pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária, a qual julgou procedente o presente Auto-de-Infração, no valor originário de R\$ 72.800,00 (setenta dois mil e oitocentos) lavrado em decorrência da Recorrente não ter informado ao INSS por meio CAT, acidentes de trabalho.

Em seu recurso o Contribuinte sustenta que até o ano de 1998, todos os acidentes de trabalho eram informados diretamente ao posto avançado do INSS que funcionava dentro de suas instalações.

Aduz que somente o fato dos empregados terem obtido benefícios por acidente de trabalho, demonstra que teria cumprido com a obrigação originária da presente autuação.

Diz que a documentação apresentada a autoridade fiscal não seria a correta, uma vez que fora retirada do programa de dados ainda em instalação, incluindo, inclusive, empregados não expostos a ruídos.

Sustenta ainda que a mera alteração dos exames audiométricos dos seus empregados não é suficiente para caracterizar qualquer transtorno físico decorrente do labor, para na sequência encerrar requerendo o provimento do recurso.

O processo foi ao CRPS em algumas oportunidades, onde foram solicitadas diligências, inclusive a última de fls 429-431, atendida pelo Parecer de fls. 439 e .s, do qual o contribuinte não teve ciência.

É o essencial ao julgamento.

Voto

Conselheiro ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, Relator

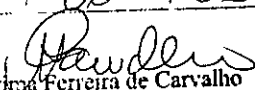
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Analisando-se com acuidade todo o caminho percorrido pela presente NFLD, observa-se que as últimas informações solicitadas pela 2ª Caj/CRPS, e atendidas pela fiscalização (fls. 439 e s.), não foram levadas ao conhecimento do contribuinte, ou seja, não lhe fora oportunizado manifestar-se sobre os elementos carreados aos autos a pedido de CRPS.

Com efeito, a falta de cientificação do contribuinte quanto ao resultado da diligência em questão, se não for devidamente saneada neste momento, a nosso ver, pode levar ao cerceamento do direito de defesa do Contribuinte, e por consequência a nulidade de eventual decisão proferida por este Colegiado.

Não podemos nos esquecer que esta Câmara, ainda que não seja de forma absoluta, tem demonstrado sensível preocupação no sentido de permitir ao contribuinte ter acesso e conhecimento a novas provas e elementos que tenham sido juntados aos autos antes de qualquer julgamento, justamente para preservar o constitucional direito ao contraditório e ampla defesa.

Processo n.º 35232.001579/2005-00
Resolução n.º 206.00.185

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	17 / 06 / 09
	
Maria de Fátima Ferreira de Carvalho	
Mat. Siape 751683	

CC02/C06
Fls. 446

Por estas razões, voto no sentido de baixar os autos em diligência, a fim de que seja o Recorrente cientificado das informações de fls. 439 e s. solicitadas pelo CRPS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, sobre elas se manifeste, retornando-se os autos, após o prazo concedido.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2009


ROGÉRIO DE LELLIS PINTO